

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 71/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato de prestação de serviço com a Editora Correio do Sudoeste Ltda.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal celebrar contrato de prestação de serviço com a Editora Correio do Sudoeste Ltda., para funcionar como órgão de Imprensa Oficial do Município, nos termos da Lei nº 1223, de 17 de junho de 1993, no período de agosto a dezembro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - PATO BRANCO - PARANA



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

LUIZ MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

A Comissão de Justiça e Redação, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta para apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 71/93

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato de prestação de serviço com a Editora Correio do Sudoeste Ltda.

ART. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal celebrar contrato de prestação de serviço com a Editora Correio do Sudoeste Ltda, para funcionar como Órgão de Imprensa Oficial do Município, nos termos da Lei nº 1.223, de 17 de junho de 1.993, no período de agosto a dezembro de 1.993.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

N. Termos;

P. Deferimento.

Pato Branco, 06 de setembro de 1.993.

Gilson Marches

Oswaldo Luiz Gabriel

Hélio Domingos Picolo

Relator

José Ferreira Alves

Gilmar L. Arcari



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 042/93

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Servimo-nos da presente Mensagem para submeter a "referendum" a escolha que fizemos relativamente a Órgão de Imprensa Oficial, que recaiu no Jornal Correio do Sudoeste, da Editora Correio do Sudoeste Ltda, desta cidade.

De conformidade com o que estabelece a Lei nº 1223, de 17.06.93, solicitamos dos jornais locais - Gazeta do Sudoeste, O Observador e Correio do Sudoeste - propostas para avaliarmos seu credenciamento como Órgão de Imprensa Oficial do Município. Apenas a Gazeta do Sudoeste e o Correio do Sudoeste formularam propostas, conforme se vê das cópias incluídas.

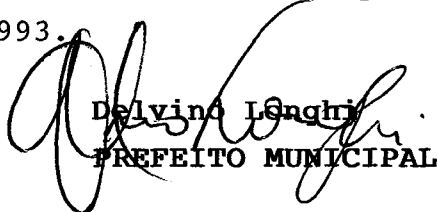
As propostas encaminhadas pelos referidos jornais, de acordo com o Parecer do Senhor Osório Barbosa Barão, que possui longa experiência no ramo jornalístico, mostram que a mais vantajosa aos interesses da Administração, em face do menor custo financeiro, é aquela formulada pelo **Jornal Correio de Notícias**.

E dentre as opções da mesma proposta, em face do volume de publicações que oscila em muito mês-a-mês, entendemos que a que se refere a **centímetro por coluna** é a que mais se ajusta às necessidades atuais.

Diante disso, pleiteamos que a escolha mencionada seja referendada por este Legislativo Municipal, a fim de que possamos então celebrar o respectivo contrato de prestação de serviços com a Editora Correio do Sudoeste Ltda.

Contando com a compreensão dos nobres edis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de julho de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pela Mensagem nº 42/93, do Executivo Municipal, pede-se o referendo do Legislativo para celebrar contrato de prestação de serviços com a Editora Correio do Sudoeste Ltda., para funcionar como órgão de imprensa oficial do Município, nos termos da Lei nº 1.223/93.

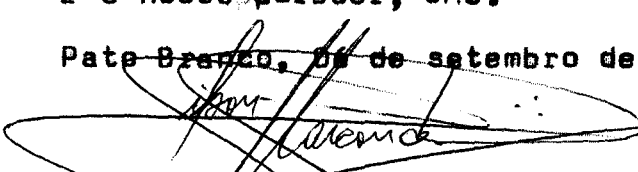
Tendo em vista que a Comissão de Justiça e Redação não dispunha de informações acerca do local da sede da Editora Correio do Sudoeste Ltda., elaborou, em 02 de setembro de 1993, parecer contrário à aprovação do referendo.

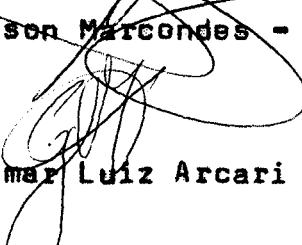
Todavia, recebemos, nesta data, cópias do "contrato social", "primeira alteração", "alvará da Prefeitura Municipal de Pato Branco" e "cartão do CGC", da Editora Correio do Sudoeste Ltda., onde está comprovado que a mesma possui "SEDE E FORO NA CIDADE DE PATO BRANCO-PARANÁ, À RUA ARARIGBÓIA, 225.", conforme cláusula primeira do contrato social, estando, portanto, agora, apta a ser escolhida como órgão de imprensa oficial do Município.

Por outro lado, concordamos com o parecer da Assessoria Jurídica e propomos que o "REFERENDO" seja substituído por "PROJETO DE LEI", nos termos constantes na proposição em anexo.

É o nosso parecer, SMJ.

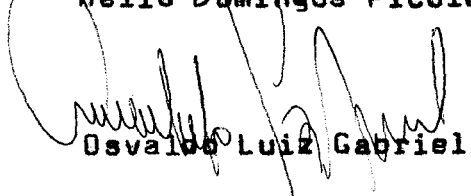
Pato Branco, 02 de setembro de 1.993.


Gilson Marcondes - Presidente


Gilmar Luiz Arcari - Relator


José Ferreira Alves


Helio Domingos Picolo


Osvaldo Luiz Gabriel



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 071/93

SÍNULA

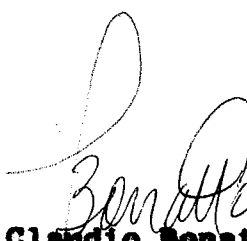
Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato de Prestação de serviço com a Editora Correio do Sudoeste Ltda.

ANÁLISE Com base na Lei nº 1223/93, apresenta a Comissão de Justiça e Redação, o presente Projeto de lei autorizando ao Executivo contratar órgão Oficial para suas publicações.

Inicialmente há pleno mérito nesta matéria, ficando apenas a apreciação de qual órgão será atribuída tal qualificação, neste particular, esta Comissão analisando as propostas e constatando haver plena possibilidade de ambas concorrentes prestarem o serviço, optamos pela escolha da Editora Correio do Sudoeste Ltda, pelo preço ofertado e demais condições na proposta estabelecida.

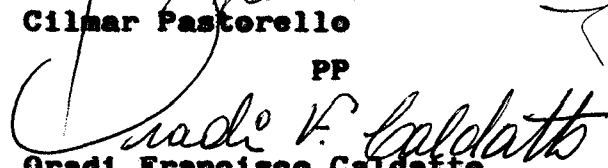
PARECER Diante do acima exposto e com base na utilidade e oportunidade oferecemos parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Pato branco em 06 de setembro de 1993.

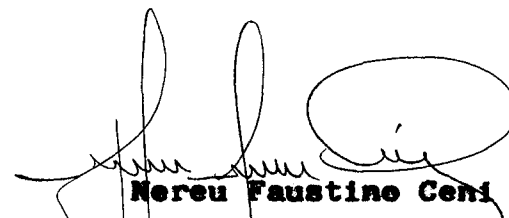

Claudio Bonatto
Presidente PMDB


Gilmar Pastorello

PP


Oradi Francisco Caldato

PMDB


Nereu Faustino Ceni

PC do B


Ivo Polo

PL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

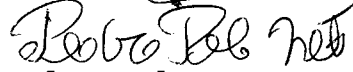
Esta Comissão, analisando a proposição em apreço, com base no Contrato Social da Editora Correio do Sudoeste Ltda, o qual comprova que sua sede e foro é na cidade de Pato Branco, e na proposta apresentada ao Executivo Municipal para funcionar como Órgão de Imprensa Oficial do Município, é que emitimos parecer favorável a aprovação da mesma, observado o Projeto de Lei elaborado pela Comissão de Justiça e Redação.

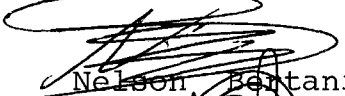
É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 06 de setembro de 1.993.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Osvaldo Ruaro


Pedro Polo Neto


Nelson Bertani


Carlinho Antonio Polazzo

Jelson

EDITORA DO SUDOESTE LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CÍCERO DO AMARAL CATANI, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Curitiba-Paraná, à Rua Mal. Hermes, 297, aptº.62, Centro Cívico, portador da Cédula de Identidade nº. 261.944, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e do CPF/MF nº. 110.586.849-49, CELSO DO AMARAL CATANI, brasileiro, divorciado, Técnico em Turismo, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná, à Rua Zamenhof, 422, aptº. 101, Alto da Glória, portador da Cédula de Identidade nº. 955.711, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e do CPF/MF nº. 200.899.279-53, e CARMEM LÚCIA POLIDORO DO AMARAL CATANI, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Curitiba-Paraná, à Rua Mal. Hermes, 297, aptº. 62 Centro Cívico, portadora da Cédula de Identidade nº 769.049, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e do CPF/MF nº. 110.586.849-49, resolvem por este instrumento particular de Contrato Social e na melhor forma de direito constituir entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que regerá pela lei 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, e pelas demais disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade adotará a denominação social de "EDITORA DO SUDOESTE LTDA", ~~com sede e foro na Cidade de Rato Branco, Paraná, à Rua Am...~~

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social será a publicação, representação e distribuição de jornais, periódicos e revistas, execução de serviços gráficos e participação em outros empreendimentos congêneres.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social será de Cz\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzados), divididos em 1.000.000 (Hum milhão) de quotas no valor de Cz\$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma assim distribuído entre os sócios.

1) CÍCERO DO AMARAL CATANI: 900.000 (Novecentas mil) quotas no valor de Cz\$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzados), sendo Cz\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzados) já integralizados neste ato em moeda corrente do país e os Cz\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzados) a integralizar em até 12 meses.

2) CELSO DO AMARAL CATANI: 50.000 (Cincoenta mil) quotas no valor de Cz\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzados) já integralizados neste ato em moeda corrente do país.

3) CARMEM LÚCIA POLIDORO DO AMARAL CATANI: 50.000 (Cincoenta mil) quotas no valor de Cz\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzados) já integralizados em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando as suas atividades na data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do artigo 2º da Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, cabendo a estes o direito na sua aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço, forma e prazo do pagamento, para que os outros sócios exerçam, ou renuncie ao direito da preferência, o que deverá fazer em trinta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Jelson
Carmem Catani

CLÁUSULA NONA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios a título de "pró-labore", quantia mensal fixada em comum acordo, dentro dos limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O falecimento dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os sucessores ou herdeiros subrogados nos direitos do sócio falecido e serão representados na sociedade pelo inventariante do espólio enquanto indiviso estiver o quinhão do "de cujus" e poderão ingressar na sociedade após a partilha, de conformidade com o que ficar estabelecido na dita partilha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios declaram, que não estão incurso em nenhuma das penas previstas em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por assim terem justo e contratado, lavam, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

CÍCERO DO AMARAL CATANI

CELDO DO AMARAL CATANI

CARMEM LÚCIA POLIDORO DO AMARAL CATANI

BENEDITO EDSON DE SOUZA

MILANI ELIZABETE MARCOS

Válido somente acompanhado
de carimbo datado e numerador

Reconheça por sua assinatura a(s)

Assina(s) do MILANI

ELIZABETE MARCOS

— — — — —

— — — — —

— — — — —

da verdade,

7º TABELIAO

DR. ANGELO VOLPINETO
TABELIAO

☐ JOSE DANICO

☐ ADELIA WOLFE

☐ RENE TO M. CLESKO

EMP. JURAMENTADO'S

CURITIBA - Paraná

Reconheço por semelhança a firma

~~Benedicto Edson~~
~~d. Abaza~~

30 SET 1988

Curitiba,
Em test.º da verdade

~~AYRTON CHERPINSKY~~
~~SMB URAM.~~

CGCMF 81035253/0001-17

CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

CICERO DO AMARAL CATANI, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Curitiba-Paraná, à Rua Mal. Hermes 297, apto. 62, Centro Cívico, portador da Cédula de Identidade, nº 261.944, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e do CPF/MF nº 110.586.849-49, CELSO DO AMARAL CATANI, brasileiro, divorciado, Técnico em Turismo, residente e domiciliado em Curitiba-Paraná, à Rua Zamenhof, 422 apto. 101 - Alto da Glória, portador da Cédula de Identidade nº 955.711, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e do CPF/MF nº 200.899.279-53, e CARMEM LUCIA POLIDORO DO AMARAL CATANI, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Curitiba-Paraná, à Rua Mal. Hermes, 297, apto. 62, Centro Cívico, portadora da Cédula de Identidade nº 769.049, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e do CPF/MF nº 110.586.849-49, resolvem por este instrumento particular de Contrato Social e na melhor forma de direito constituir entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que regerá pela lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919, e pelas demais disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital Social de Cz\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzados), passa a ser de Cr\$ 3.000.000,00 (Treis milhões de cruzeiros). Integralizados em moeda corrente do País, neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração, o Capital Social de Cr\$ 3.000.000,00 (Treis milhões de cruzeiros) divididas em 3.000.000 de quotas no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, fica assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR Cr\$
CICERO DO AMARAL CATANI	2.700.000	2.700.000,00
CARMEM LUCIA P.do AMARAL CATANI	150.000	150.000,00
CELSE DO AMARAL CATANI	150.000	150.000,00
	3.000.000	3.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O nome da empresa EDITORA DO SUDOESTE LTDA, passa a ser denominada EDITORA CORUJO DO SUDOESTE LTDA.

CLÁUSULA QUARTA: ~~As cláusulas, disposições, contradições, no que não colidirem com as contidas no presente instrumento, permanecem inalteradas. E no ato da assinatura, assinam o presente instrumento em 3 (três) exemplares de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente a cumprir em todos os seus termos.~~

30 JUL 1992

Neusa Maria Passos
Antonio Carlos G. de Almeida
Rua XV de Novembro, 1037

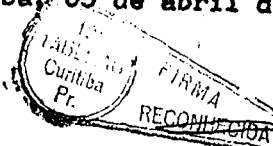
EDITORA DO SUDOESTE LTDA

CGCMF 81036253/0001-17

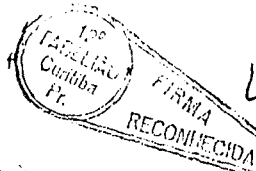
CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

Curitiba, 05 de abril de 1991.



[Signature]
CICERO DO AMARAL CATANI



[Signature]
CELSO DO AMARAL CATANI

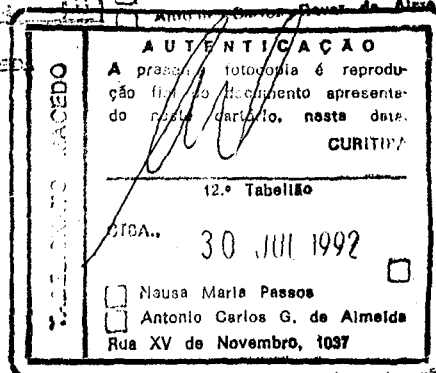
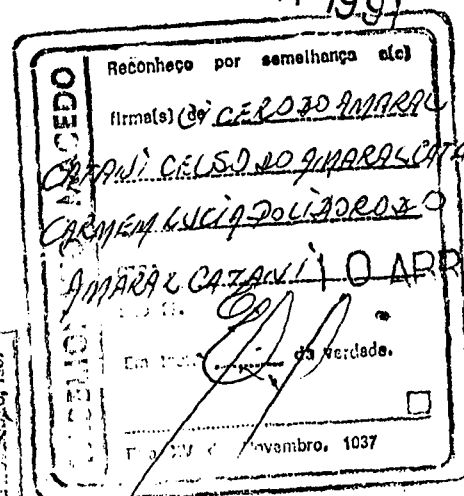
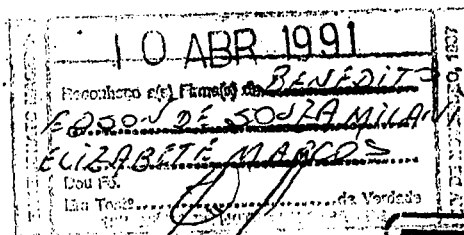


[Signature]
CARMEN LUCIA POLIDORO DO AMARAL CATANI

Testemunhas:

[Signature]
BENEDITO EDSON DE SOUZA

[Signature]
MILANI ELIZABETE MARCOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

ALVARÁ

[illegible]

Eu, MARCOS ROBERTO ZANOELO .*:~*:~*:~*:~*:~* da divisão de
Tributação, extraí e escrevi.

Pato Branco, 25 de OUTUBRO de 19 88

Nisto:

Confere:

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

ESTERIO RIGON
Presidente Municipal

HOLFIDES DALLA COSTA
 Dr. Paolo Farnese

A TENÇÃO

- 1) De acordo com o artigo n.º 160 § 3.º do Código de Postura do Município, este Alvará deverá ser afixado em lugar próprio e facilmente visível.
- 2) ENCAMINHAR requerimento à Prefeitura Municipal, no prazo de 15 dias, em caso de:
 - a) - Mudança de endereço;
 - b) - Alteração de razão social;
 - c) - Baixa parcial de um ou mais ramos;
 - d) - Encerramento de atividades.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

VÁLIDO ATÉ

30/06/93

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

81036253/0001-17

ATIVIDADE PRINCIPAL

29.11

NATUREZA JURÍDICA

02 - SOCIEDADE POR COTAS DE RESP. LTDA

CPF DO RESPONSÁVEL

200899379-52

ÓRGÃO DA RF

92450 (0910305) - PATO BRANCO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

EDITORA CORREIO DO SUDESTE LTDA

NOME DE FANTASIA

CORREIO DO SUDESTE

LOGRADOURO

RUA ARARIGBOIA

NÚMERO

225

COMPLEMENTO

CEP

85500

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

PATO BRANCO

UF

PR

2135080

M9107



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através da Mensagem nº 42/93, solicita o Executivo Municipal, o referendo do Legislativo Municipal para celebrar contrato de prestação de serviços com a Editora Correio do Sudoeste Ltda, em função de ter sido escolhida, dentre as propostas apresentadas, para funcionar como órgão de imprensa oficial do Município, nos termos da Lei nº 1.223/93.

Entende esta Assessoria, que o "referendum" não é o procedimento correto, em função do disposto no artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 1.223/93, prescrever o seguinte:

Art. 2º - A escolha do órgão de imprensa oficial do município será feita pelo Executivo Municipal, mediante prévio levantamento de propostas dos jornais sediados em Pato Branco, e expressa autorização legislativa.

Parágrafo Único - O legislativo Municipal apreciará a escolha a que se refere o "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento.

Desta forma, a solicitação do Executivo Municipal não contempla as disposições da Lei nº 1.223/93, devendo ser substituída por Projeto de Lei, o qual sugerimos seja elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI Nº

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato de prestação de serviço com a Editora Correio do Sudoeste Ltda.

ART. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal celebrar contrato de prestação de serviço com a Editora Correio do Sudoeste Ltda, para funcionar como Órgão de Imprensa Oficial do Município, no período de agosto a dezembro de 1.993.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feita essa ressalva, entendemos que a proposição estará apta a seguir sua regular tramitação. É o parecer, SMJ.

Pato Bco, 10.08.93
Rua Ararigóia, 491

Telefax (0462) 24.2243

José Renato Monteiro do Rosário

85.505-030

Pato Branco

Paraná

Pato Branco, 03 de julho de 1.993.

A

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Rua Caramuru, 271

PATO BRANCO - PR

REF.: DIÁRIO OFICIAL

Prezados Senhores.

Em atendimento à solicitação de V. Sa., estamos en caminhando nossa proposta, para publicações de Atas, Editais, e Decretos, como Diário Oficial, a seguir relacionamos nosso preço:

Preço por Cm/Coluna - Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros)

Preço de 03 (três) Páginas ao mês: Total de Centímetros 954 Centímetros por colunas - Cr\$ 14.310.000,00 (Quatroze milhões trezentos e dez mil cruzeiros).

O excedente das tres páginas será calculado com ba se na proposta do Cm/Coluna.

Reajusta com base nos vencimentos dos servidores / municipais.

Circulação diária em 42 municípios da região sudoes te.

Especificações Técnicas: Tamanho Standar, total de colunas: 06 (seis), Altura da página : 53 Cm , Total da página: 318cm/coluna.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.


Tania mª Silvestre.

Gerente.

Pato Branco (PR), 07 de julho de 1993

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Rua Caramuru, 271
Pato Branco - Paraná
85501-060

Atenção Sr. Íris A. S. Guerreiro, Diretor
Departamento de Administração

Senhor Diretor:

Ref. Ofício ADM nº 043/93, de 24.06.93
Lei Municipal nº 1.223, de 17.06.93

Apresentamos, de acordo com a solicitação de V.Sa., proposta da EDITORA GAZETA DO SUDOESTE LTDA., para habilitação no processo de escolha do novo órgão de Imprensa Oficial do Município, no período de Agosto a Dezembro do corrente ano:

- I - "GAZETA DO SUDOESTE"
- II - circulação diária
- III - abrangência em 40 municípios, no Sudoeste do Paraná e Oeste de Santa Catarina
- IV - 4.000 exemplares - maior tiragem
- V - o município de Pato Branco conta com 800 assinantes
- VI - cotação: Cr\$ 16.000,00 - cm/coluna
ou
Cr\$ 12.000.000,00 - 4 páginas por mês
(equivalente a 740 cm/coluna)
valores a serem corrigidos, mês a mês, pelo índice utilizado pela Prefeitura Municipal
- VII - empresa pato-branquense, com edição e impressão em Pato Branco, oferecendo, por isso, publicação imediata das matérias (Art. 1º da Lei nº 1.223, 17.06.93)
- VIII - sede do jornal: PATO BRANCO (Art. 2º da Lei 1.223, de 17.06.93)

Pelas atenções e providências de V.Sa. apresentamos as nossas

Saudações

Delise Almeida
Editora Gazeta do Sudoeste Ltda.

"A INDEPENDÊNCIA INFORMANDO O SUDOESTE"

CONTRATO ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

1) Propostas por páginas - Mensal

- a) Gazeta propõe 04 páginas com 185cm. col. cada uma perfazendo um total de 740 cm. col. mês, ao preço total de Cr\$ 12.000.000,00.
- b) Correio propõe 03 páginas com 318 cm.col. cada mês perfazendo um total de 954 cm. col. mês, ao preço de Cr\$ 14.310.000,00

2) Proposta por centímetro - Coluna

- a) Gazeta propõe o preço de Cr\$ 16.000,00 por cm. col. publicado.
- b) Correio propõe o preço de Cr\$ 15.000,00 por cm. col. publicado.

3) Forma de reajuste

- a) Gazeta não propõe forma de reajuste para proposta por página mensal, por cm. coluna, tampouco o que exceder às 04 páginas.
- b) Correio propõe, o que exceder das 03 páginas mês efetuará a cobrança de Cr\$ 15.000,00 por cm. col. Quanto a forma de reajuste, propõe com base nos vencimentos dos servidores municipais.

A RESUMO

1) Proposta por página - mensal

- a) O Correio do Sudoeste conf. item 1-b, propõe o preço de Cr\$ 14.310.000,00 dispondo de 03 páginas mensal o qual se torna vantajoso para a prefeitura por ceder um espaço maior na divulgação dos editais em 28,91% comparativamente ao espaço do outro proponente = 32 X 54.
- b) A Gazeta do Sudoeste conf. item 1-a propõe o preço de Cr\$ 12.000.000,00 dispondo de 04 pág. mensal o qual se torna mais oneroso para a Prefeitura por colocar a disposição um espaço menor para a divulgação dos editais em 28,91% = 26,5 X 35,5

2) Proposta por centímetro - Coluna

- a) O Correio do Sudoeste propõe o preço de Cr\$ 15.000,00 por cm. col., o que se torna mais vantajoso para a Prefeitura, levando-se em consideração que a outra proposta é de Cr\$ 16.000,00.
- b) A Gazeta do Sudoeste propõe o preço de Cr\$ 16.000,00 por cm.Col. o que se torna inviável para a Prefeitura tendo em vista outra pro

posta ser de 15.000,00 para o mesmo espaço.

Portanto a opção pelo Sistema de Contratação de propostas acima, dependerá das perspectivas futuras quanto ao volume de divulgações de editais etc. Se por página mês ou por centímetro coluna.

Me encontro ao inteiro dispor para informações outras referentes as propostas apresentadas.

Pato Branco, 13 de Julho de 1993.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 1.223

Data: 17 de junho de 1.993.

SÚMULA: Estipula normas para a escolha do Órgão de Imprensa Oficial do Município e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A publicação das leis e dos atos municipais, far-se-á em órgão de imprensa local, escolhido na forma desta Lei.

Art. 2º - A escolha do órgão de imprensa oficial do Município será feita pelo Executivo Municipal, mediante prévio levantamento de propostas dos jornais sediados em Pato Branco, e expressa autorização legislativa.

Parágrafo único - O Legislativo Municipal apreciará a escolha a que se refere o "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento.

Art. 3º - A escolha deve considerar isonomicamente os seguintes requisitos:

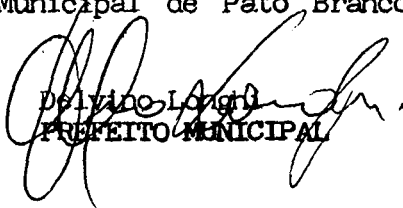
- I - circulação mais frequente;
- II - maior tiragem;
- III - menor custo de publicação;
- IV - critérios mais vantajosos de reajustes de preços das publicações.

Art. 4º - O Executivo Municipal oficializará por Decreto a escolha do órgão de imprensa oficial, celebrando contrato de prestação de serviços com o jornal escolhido, não podendo ultrapassar o ano civil.

Parágrafo único - Nos 30 (trinta) dias anteriores ao término do ano civil, far-se-á nova escolha por igual período.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.028, de 16 de abril de 1.991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de junho de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL